



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 805, de 07 de Fevereiro de 2013.**  
(Projeto de Lei nº 08/2013)

*"Estabelece e Ratifica Programa de colaboração com meios de transportes coletivos e outros recursos a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências".*

**MARCO AURÉLIO ROSIM**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, programa de colaboração com meios de transportes coletivos e outros recursos a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com as Instituições Públicas Federal, Municipal e Estadual existentes no Município, bem como as instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam suas atividades no Município.

**Parágrafo Único** – A colaboração será feita aos órgãos e instituições referidos no "caput", mediante a prestação de assistência com recursos humanos, materiais, inclusive a cessão de ônibus e outros veículos necessários ao atendimento das suas finalidades estatutárias, sempre visando assegurar harmonia e complementaridade entre os órgãos, para o atendimento público no campo do ensino, saúde, cultura, esportes, segurança pública, assistência social, objetivando sempre promover o bem-estar da coletividade.

**Art. 3º** - A colaboração de que trata esta Lei será prestada sempre que ficar comprovado o interesse público municipal na colaboração.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento serão cumpridas as seguintes exigências:

I – Os órgãos Municipais respectivos e competentes se manifestarão sobre o necessário interesse público, de acordo com sua área de atuação;

II – No caso de instituições sem fins lucrativos, as mesmas se credenciarão na secretaria da Prefeitura Municipal, demonstrando inequivocamente os objetivos de sua existência e atividades.

III – No caso de esportes, as agremiações esportivas deverão estar inscritas, no mínimo, na Diretoria Municipal de Esportes, comprovando sua existência e atuação;

IV – Os pedidos serão formulados através de requerimento protocolizado na Secretaria da Prefeitura Municipal e dirigido ao Prefeito do Município.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal fixará por Decreto os preços públicos para cobrança dos serviços de colaboração constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – Poderá o Prefeito Municipal dispensar referida cobrança quando ficar comprovado que os órgãos e instituições mencionadas nesta Lei não têm possibilidade real de arcar com as despesas ou a colaboração recíproca existente entre Município e instituições for comprovadamente de relevante interesse público.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário

**Art. 6º** - Ficam ratificados os atendimentos feitos até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas, com amparo na Lei Municipal 08/83.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 07 de Fevereiro de 2013.

  
**MARCO AURÉLIO ROSIM**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

  
Márcia Maria O. Beraldo  
Escriturária  
RG 40.970.311-4